



34490576



08020.000138/2023-87



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

ACORDO DE ADESÃO SINESP INFOSEG

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PGE/PB**, com sede em João Pessoa, no endereço Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1498, sala 301, Torre, CEP 58040-000, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 08.907.750/0001-53, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, senhor **FÁBIO BRITO FERREIRA**, nomeado por meio do Ato Governamental nº 20.16 de 05 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.139, de 6 de julho de 2024, portador do CPF nº ***.022.543-**, resolve **FIRMAR** o presente **ACORDO DE ADESÃO** tendo em vista o que consta do Processo nº 08020.000138/2023-87 e em observância às disposições da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), do [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#) e da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025](#), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a adesão à solução Sinesp Infoseg, em conformidade com as diretrizes e normas de funcionamento vigentes, com vistas a contribuir para o alcance das finalidades e objetivos do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir a [Resolução Consinesp/MJSP nº 1, de 17 de junho de 2021](#), que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;

- e) observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- h) promover demais ações que visem ao cumprimento deste instrumento; e
- i) executar o disposto na Resolução Consinesp/MJSP nº 1, de 17 de junho de 2021.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- a) coordenar e realizar os procedimento de gestão, expansão, implementação, manutenção e normatização das soluções de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp;
- b) disponibilizar acesso à solução Sinesp Infoseg, em estrita observância às diretrizes e normas de funcionamento vigentes, bem como fornecer orientações técnicas de uso, quando necessário;
- c) manter os registros de acessos e de atividades dos usuários, promovendo as auditorias necessárias;
- d) assegurar o cumprimento das regras de níveis e perfis de acesso, conforme diretrizes técnicas do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas e dos órgãos de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- e) promover políticas públicas e ações de fomento a integração de dados e de interoperabilidade de sistemas de interesse da segurança pública e defesa social;
- f) elaborar e executar estratégias de coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados do Sinesp, e a respectiva regulamentação;
- g) garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, adotando medidas para prevenir acessos não autorizados e vazamentos de dados;
- h) promover a capacitação dos profissionais de segurança pública na utilização das soluções da Plataforma Sinesp, oferecendo treinamentos e suporte técnico; e
- i) monitorar e avaliar o funcionamento do Sinesp, identificando oportunidades de aprimoramento e garantindo a eficácia do sistema.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PGE/PB

- a) cooperar com a implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo das soluções tecnológicas do Sinesp;
- b) designar servidores responsáveis pela gestão de usuários em seu âmbito, nos termos e perfis

solicitados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

c) utilizar a solução aderida, conforme regras, padrões e requisitos legais estabelecidos;

d) capacitar seus profissionais para a utilização da solução aderida;

e) compartilhar dados e informações de interesse da segurança pública e defesa social; e

f) arcar com os eventuais custos de implementação e manutenção da solução aderida, em seu âmbito de atuação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. **Dos direitos intelectuais.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

4.5. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.6. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.6.1. por **consenso** dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.2. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

4.6.3. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. **Da suspensão por inatividade.** Caso transcorram 90 (noventa) dias sem a utilização do sistema, os acessos do aderente poderão ser suspensos por inatividade, até que a situação seja devidamente regularizada.

4.8. **Da vigência.** O presente Acordo de Adesão vigorará por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão, condicionado à manifestação formal do órgão sobre a manutenção de interesse de acesso a cada 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura.

4.9. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão em seus respectivos portais oficiais na internet.

4.10. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da

Constituição Federal.

4.11. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Brasília,
na
data
da
assinatura.

FÁBIO BRITO FERREIRA
Procurador-Geral do Estado da Paraíba



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Brito Ferreira, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 15:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34490576** e o código CRC **35606B6E**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº
08020.000138/2023-87

SEI nº 34490576